TC nº 72-001.745.14-56

INSPEÇÃO. SME. Verificações de informações consolidadas referentes à aquisição de uniformes escolares, prazo de vigência adequação de cláusulas contratuais, penalidades e qualidade dos itens fornecidos, no exercício de 2014. Ordens de Serviço emitidas tardiamente. Existência de constante problema relacionado ao prazo de entrega. CONHECIDA. Votação unânime.

Legislação citada: Port. 4.776/14/SME.

TCs citados 72-002.494.14-63, 72-002.725.14-84, 72-002.494.14-63, 72-002.725.14-84, 72-001.592.15-28 e 72-001.594.15-53.

2.903ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 31/05/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada para fins de registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em propor ao Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Relator da Pasta –, que determine a promoção de procedimento fiscalizatório.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar à Coordenadoria Processual desta Corte que se juntem cópias do relatório e voto do Relator e deste Acórdão, nos processos TCs 72-002.494.14-63, 72-002.725.14-84, 72-001.592.15-28 e 72-001.594.15-53.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, EDSON SIMÕES e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 7 de dezembro de 2016.

MAURÍCIO FARIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Iniciou-se o presente mediante Ofício Gab-RB nº 4027/2014, pelo qual, na qualidade de Relator, indaguei ao Sr. Secretário Municipal de Educação acerca do andamento das contratações e execuções relativas à aquisição de uniformes escolares para o exercício de 2014, no objetivo de delinear um quadro concreto e atual do estágio em que a matéria se encontrava e da forma de distribuição.

Em resposta, a Pasta informou existirem em vigência, à época, dois Contratos sobre o tema: os de nºs 08/SME/2014, relativos aos Lotes 2 e 3, cujo prazo de entrega e distribuição dos kits finalizaria em 18/07/14 e o 25/SME/2014, referente ao Lote 1, em que o término estava marcado para 20/09/14. Respondeu, ademais, aos questionamentos a ela endereçados relacionados aos seus prazos contratuais, à análise das amostras de materiais, à aplicação ou não de penalidades e às reclamações sobre a qualidade dos uniformes, que apontou serem inexistentes.

A partir desta manifestação, formulei outras indagações, o que ensejou novo pronunciamento da Pasta sobre os seguintes assuntos: 1) à entrega dos kits, que estava relacionada às matrículas dos alunos no sistema EOL (Escola OnLine); 2) a amostras dos materiais; 3) ao cronograma e entrega parcial devido a atrasos no Processo Licitatório.

Embora os dados fornecidos pela Pasta tenham sido considerados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle adequados para responder às questões por mim formuladas, determinei a instauração de competente Inspeção no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de que fossem trazidas aos autos informações consolidadas referentes à entrega de uniformes escolares no exercício de 2014 formulando quesitos, na forma do despacho de fls. 36/37 e que foram respondidos pela Pasta.

Na sequência, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, no relatório de Inspeção de fls. 144/150, analisou as respostas e entendeu que os questionamentos formulados foram satisfeitos, salientando os seguintes pontos:

"1) Em face ao pedido de antecipação do prazo de entrega dos kits de uniformes escolares, e a proposta do contratado em fornecer parte do Kit antecipadamente, as O.F. foram fracionadas de modo que fossem entregues primeiramente as peças de maior capacidade de produção;

2) Não constatamos a existência de registro com o total de uniformes devolvidos por defeito;

3) A data de entrega dos kits de uniformes pelo fornecedor à escola é posterior ao início do ano letivo e, ainda, há uma defasagem entre a data de entrega e a data real de distribuição aos alunos. Como o objetivo primordial é a posse e uso dos uniformes pelos alunos, os motivos e fatores dessa defasagem apontada devem ser estudados e minimizados;

4) As reclamações feitas pelos pais ou responsáveis têm a escola como primeiro expediente, sendo esta a responsável pela resposta e/ou solução. Portanto o número de reclamações pode ter sido bem superior às recebidas por e-mails pela SME, tendo em vista que esta não tem controle sobre as recebidas pelas escolas."

Diante do Relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, determinei fosse o Secretário oficiado para apresentar justificativas e adotar medidas para corrigir as falhas apontadas relativas ao atraso na entrega dos materiais já para o ano seguinte, de 2015, de modo que os kits fossem entregues antes do início letivo, e que providenciasse a centralização das reclamações e devoluções dos uniformes, para permitir o controle efetivo das ocorrências registradas.

O prazo firmado transcorreu *"in albis"* ensejando, em seguida, a manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal que, não obstante, em sede preliminar e dada à relevância do tema, requereu a nova oitiva da Secretaria, o que foi por mim deferido.

Valendo-se dessa oportunidade, o titular da Pasta encaminhou documentação elaborada pela CONAE, esclarecendo também que:

"1) Foi cancelada a diferença entre o valor total contratado de R$102.149.410,40 (cento e dois milhões, cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e dez reais e quarenta centavos) e o valor total das aquisições de R$101.175.094,40 (cento e um milhões, cento e setenta e cinco mil, noventa e quatro reais e quarenta centavos);

2) Todos os prazos de entrega e distribuição foram cumpridos;

3) Não foi registrado número significativo de problemas de qualquer natureza;

4) Problemas eventuais foram solucionados diretamente nas Unidades Educacionais, gerando satisfação dos usuários;

5) Foi apurada boa aceitação dos produtos pelos alunos, o que pode ser verificado pelo uso dos uniformes e materiais nas Unidades Educacionais;

6) O modelo de contratação do kit completo entregue ao aluno revelou-se mais eficiente do que a aquisição em separado".

Mais uma vez, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle manifestou-se sobre o pronunciamento da Pasta e entendeu:

a) Regulares, sob o aspecto contábil, as Notas de Empenho emitidas para o ano letivo de 2014;

b) O cronograma de entrega dos kits é feito de acordo com a retirada das respectivas Ordens de Fornecimento. Há Ordens de Serviço emitidas tardiamente no ano de 2014, com conclusão em setembro e outubro, o que poderia se repetir em 2015 e isto porque a Portaria nº 4.776, de 25 de agosto de 2014, estabeleceu dois momentos[1] para a inserção dos dados no Sistema Escola OnLine – EOL, um no período de 09 de setembro a 31 de outubro de 2014 e outro no primeiro semestre de 2015. Como o prazo máximo de entrega é de 150 (cento e cinquenta) dias, sua finalização pode ocorrer no final de agosto do ano letivo para os alunos compreendidos no segundo momento, sem que isso caracterize atraso. Sendo assim, é necessário que a Secretaria reveja seus procedimentos e cronograma de entrega dos kits;

c) Não há informações de número significativo de problemas com a entrega dos kits, excetuando-se sua distribuição em meados do segundo semestre letivo para os alunos insertos no segundo momento, conforme Portaria nº 4.776/14;

d) A logística de controle das reclamações/devoluções dos uniformes é realizada junto às Unidades Educacionais sem que a Secretaria tenha as informações necessárias do *quantum* e do prazo de todas as ocorrências;

e) Nas Auditorias realizadas foi constatado que muitos alunos frequentam as aulas sem uniforme. Assim, não há como relacionar a boa aceitação dos uniformes pelos alunos com o seu uso;

f) A Auditoria não questionou o modelo de Contratação;

[1] **Art. 1º**. A distribuição dos kits de Uniforme Escolar para os educandos da Rede Municipal de Ensino no ano de 2015 deverá observar os prazos estabelecidos para inserção de dados no Sistema Escola OnLine - EOL conforme disposto na presente Portaria.
§ 1º. A inserção de dados referida no caput deste artigo dar-se-á em dois momentos distintos, a saber:
a) 1º Momento: de 09/09/14 a 31/10/14;
b) 2º Momento: de 05/01/15 a 31/03/15.
§ 2º. No 1º Momento (de 09/09 a 31/10/14) deverão ser cadastrados no Sistema EOL os dados de numeração dos alunos matriculados e rematriculados para o ano letivo de 2015.
§ 3º. No 2º Momento (de 05/01 a 31/03/15) deverão ser cadastrados os alunos matriculados no período compreendido entre 01/11/14 a 31/03/15.
§ 4º. Para os alunos cadastrados no 2º Momento, o kit de Uniforme Escolar só será distribuído após a consolidação dos dados e emissão da Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Educação, respeitados os prazos de produção e entrega dos fornecedores.

g) O acompanhamento dos Contratos de uniforme escolar para o ano de 2015 está sendo realizado nos TCs nºs 72-001.592.15-28 e 72-001.594.15-53.

De sua parte, a Assessoria Jurídica de Controle Externo considerou que o tema matéria era eminentemente técnico, acompanhando *in totum* a Subsecretaria de Fiscalização e Controle. Por sua vez, o Assessor Subchefe entendeu que a matéria estava em condições de ser conhecida, mas pontuou a existência do constante problema relacionado ao prazo de entrega do uniforme escolar. Esclareceu, ainda, que os Contratos nºs 08/SME/2014 e 25/SME/2014, utilizados para a aquisição do objeto aqui tratado estão sendo analisados nos TCs nºs 72-002.494.14-63 e 72-002.725.14-84.

A Procuradoria da Fazenda Municipal reafirmou as defesas da Pasta, considerando que as falhas eventuais deveriam ser sopesadas e relativizadas em razão do "*elevadíssimo número de kits que deviam ser licitados, adquiridos, entregues, conferidos, armazenados e distribuídos todos os anos".* Pontuou que a Administração tem trabalhado para que a entrega dos uniformes seja aperfeiçoada, de modo a atender da melhor forma os alunos da rede municipal de ensino. Requereu o conhecimento e registro da Inspeção, considerando a natureza adjetiva e instrumental do processado.

Por fim, a Secretaria Geral, na esteira da Subsecretaria, opinou pelo conhecimento e registro da Inspeção.

É o relatório.

VOTO

Como consta do Relatório, a presente Inspeção decorreu de minha iniciativa, na qualidade de Relator da Pasta da Educação, no intuito de traçar um quadro acerca da aquisição e distribuição dos kits de uniforme escolar para o ano de 2014 e servir de parâmetro nos anos seguintes.

A partir do primeiro questionário formalizado, a Pasta informou, desde logo, a existência de dois Contratos que cuidaram da matéria, a saber: os de nºs 08/SME/2014, relativo aos Lotes 2 e 3, e 25/SME/2014, correspondente ao Lote 1, que estão sendo objeto de análise detalhada nos TCs nºs 72-002.494.14-63 e 72-002.725.14-84, ainda em fase de instrução.

Quanto às demais questões por mim formuladas na força do despacho de fls. 36/37, observo que se encontra em aberto aquela relativa ao cumprimento dos prazos para entrega dos kits e isto porque no ano de 2014 algumas Ordens de Serviço, ainda que adequadas à Portaria nº 4.776/14, foram emitidas tardiamente.

Segundo apurou a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, para o exercício de 2014 foram adquiridos 610.592 kits escolares e deveriam observar o seguinte cronograma de recebimento em função das datas das Ordens de Fornecimento: 35%, em até 90 dias corridos; 35%, em até 120 dias corridos e 30%, em até 150 dias corridos. Não obstante, alguns acontecimentos comprometeram o cronograma original de modo que, por meio do Ofício nº 004/SME CONAE-GAB/2014, o Coordenador Geral da Pasta solicitou ao vencedor o adiantamento no roteiro de entrega, o que é aceito para os itens de maior capacidade de produção (camisetas, bermudas e blusões) iniciando-se a entrega após a assinatura da Ordem de Fornecimento, sendo finalizada no prazo de 70 (setenta) dias. Para os demais itens, a proposta é da entrega em 45 (quarenta e cinco) dias após a Ordem de Fornecimento e finalização em 110 (cento e dez) dias. Os prazos, examinados por amostragem, foram devidamente cumpridos.

Essa metodologia deveria, no entanto, ser revista para o ano de 2015 e isto porque, de acordo com a Portaria nº 4.776, de 25 de agosto de 2014, existe relação direta entre a distribuição dos kits e o período em que seriam feitas as matrículas no sistema EOL, que aconteceriam em dois momentos: entre 09 de setembro e 31 de outubro de 2014 e no primeiro semestre de 2015. Ou seja, era possível que os kits fossem entregues já durante o sistema letivo de 2015, o que poderia resultar em perdas para os alunos.

Por outro lado, as questões remanescentes foram respondidas pela Pasta, sendo possível observar que ela preferiu, por exemplo, entregar em 2014 primeiramente as peças de maior capacidade de produção para que os alunos não ficassem sem uniforme, não sendo, ainda, verificado excessivo número de reclamações dos pais quanto às datas de entrega dos kits. Além disso, em um de seus pronunciamentos, o Órgão Técnico desta Corte não constatou a existência de registro de uniformes devolvidos por defeito; observou não terem sido aplicadas multas; e, ainda, verificou que as reclamações efetuadas pelos pais ou responsáveis são encaminhadas primeiramente à escola, que os orienta sobre assuntos relacionados aos kits, como por exemplo, sua data de entrega, kits de alunos transferidos, não recebimento etc.

Considero, pois, satisfatórias as respostas fornecidas pela Pasta, exceto quanto à entrega dos uniformes no ano de 2014, matéria que merece reflexão e atenção por parte da Secretaria, para que os prazos sejam respeitados e a distribuição nos anos seguintes ocorra antes de o ano letivo se iniciar. Observo, no entanto, que a matéria está sendo analisada nas Execuções tratadas nos TCs nºs 72-001.592.15-28 e 72-001.594.15-53.

Diante do exposto, conheço da Inspeção para registro.
Proponho, ademais, ao Relator da Pasta da Educação, nobre Conselheiro Maurício Faria, que determine a promoção de Procedimento Fiscalizatório de igual teor.

Juntem-se cópias do relatório, do voto e do v. Acórdão nos TCs nºs 72-002.494.14-63, 72-002.725.14-84, 72-001.592.15-28 e 72-001.594.15-53.